



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

PROCESSO Nº 1514/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil vinte, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, localizado na Av. Silvio Sanson, 1135, no Município de Guaporé, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, e a empresa detentora **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.082.076/0001-74, estabelecida na Rua Barão do Cerro Azul, nº 42, Bairro Recreio, na cidade de Londrina/PR, CEP 86.025-110, telefone (43) 3376 6370 e e-mail: absolutasaude@licitacoes.londrina.br; representada pelo Senhor **Lucas M. Ladeira**; consoante disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5649/2017, 5661/2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com amparo no Decreto Municipal nº 5008, de 12 de agosto de 2013, e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 313/2019, Processo nº 1514/2019**, no sistema de Registro de Preços, homologado em 16 de janeiro de 2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futuras aquisições de **MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSULTÓRIOS DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, especificados em tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Ata, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de **MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSULTÓRIOS DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

1.2. Os produtos serão requisitados de acordo com a necessidade e conveniência deste Município.

1.3. A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

1.4. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

1.5. Os materiais deverão ter **validade mínima de 18 meses, a contar da data de seu faturamento, emissão da respectiva Nota Fiscal.**

1.7. Os produtos deverão atender as normativas exigidas pela ANVISA e Ministério da Saúde, quando obrigatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, este Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a expedição do Contrato ou Termo de Autorização de Fornecimento.

2.2. A Secretaria Municipal requisitante do Registro de Preços solicitará ao Departamento de Compras a aquisição dos produtos, contendo descrição, quantidade, unidade e local para a entrega.

2.3. O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da Autorização de Fornecimento, ou, a partir da solicitação quando a aquisição ocorrer por contrato.

2.4. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.5. O Contrato ou a Autorização de Fornecimento/Solicitação serão enviados via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, os documentos deverão ser retirados no Setor de Licitação/Departamento de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé-RS, no prazo de 1(um) dia, contado a partir da convocação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e após remetidas para o Município de Guaporé.

2.6. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

2.7. A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições Federais e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.8. Os produtos, após o envio da Autorização de Fornecimento/Solicitação, deverão ser entregues na Secretaria solicitante, ou em outro local do Município a ser definido pelo Secretário (a) (Titular da pasta), com despesas de frete, descarregamento e demais encargos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

2.9. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. Quando da entrega, o Município verificará a conformidade dos produtos com as especificações do edital e da proposta adjudicada.

3.2. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado recebimento em definitivo.

3.3. A Detentora fica obrigada a atender todas as contratações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4. Na hipótese de negar-se a detentora a receber as Autorização(s) de Fornecimento, esta(s) serão enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.5. Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante na Tabela Anexa que faz parte integrante deste Ata.

3.6. Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

3.7. Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

3.8. O pagamento será efetuado à vista, após a entrega e emissão da Nota Fiscal, mediante conferência e recebimento pelo Município. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.9. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na seguinte conta corrente indicada pela empresa adjudicatária na proposta comercial: **Banco: Brasil – Agência: 7629-5 – Conta: 119-8**, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.10. Os preços que vierem a constar nas futuras contratações, não poderão sofrer alteração ou reajustamento. As futuras contratações seguem as disposições da Lei 8.666/93.

3.11. O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

3.12. O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.13. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.14. O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

3.15. A CONTRATADA deverá entregar os produtos em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Agilberto Maia, 206, Centro, livre de frete, descarga, encargos e demais custos para o Município de Guaporé/RS.

3.16. Os produtos devem ser entregues no prazo acima determinado e caso a empresa necessite, esta deverá solicitar o envio da Nota de Empenho, sem prejuízo da contagem do prazo acima. As empresas que não cumprirem o prazo de entrega serão notificadas e sofrerão as penalidades legais.

3.17. Os materiais deverão ter **validade mínima de 18 meses**, a contar da data de seu faturamento, emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.18. Quando da entrega, os materiais deverão estar acompanhados do Laudo Analítico dos mesmos e do Certificado de Registro do produto emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, podendo ser a publicação no Diário Oficial da União (DOU).

3.19. Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital e no Contrato.

3.20. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a detentora conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

4.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

4.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato/Autorização de fornecimento.

4.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

4.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 4.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

4.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

4.10. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

4.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

4.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

4.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

4.12.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

4.12.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

4.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

4.14. A detentora que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

- aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
 - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 90 (noventa) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao Município de Guaporé, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

7.2. As detentoras devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

7.3. Os preços serão registrados no Setor de Licitação/Departamento de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação da dotação orçamentária.

7.4. A Administração, por meio do Setor de Licitação/Departamento de Compras, emitirá o Termo de Autorização, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda.

7.5. Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir os materiais referente ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 5008-2013.

7.7. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.

7.8. Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

7.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO** para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.

7.10. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer a qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

7.11. Fica eleito o Foro do Município de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Município de Guaporé/RS, 24 de janeiro de 2020.

VALDIR CARLOS FABRIS
Prefeito Municipal

DANIEL ZORZI
Assessor Jurídico
OAB/RS N° 60.518

**ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA A
SAÚDE EIRELI**
Representante da empresa

ÓRGÃO GESTOR:

FABIANO PILOT
Membro

MAURO POLITA
Membro

ELISA C. PIEROSAN DE SOUZA
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

PROCESSO Nº 1514/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2020

ANEXO I

Item	Quant.	Un	Código	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. Referência (R\$)
1	50	CX	48728	Agulha descartável odontológica curta 30 - caixa com 100 unidades.	DFL	24,00
2	200	PAC	48729	Ácido fosfórico gel a 37% - pacote com 3 seringa com 2,5ml	IMPLA	2,90
5	15	FR	48732	Acrílico auto polimerizável líquido - frasco com 120ml	BLUE	14,15
6	150	CX	48733	Cloridrato de lidocaína 3% com norepinefrina 1:100.000 - caixa com 50 carpules x 1,8ml	DLA	51,90
8	10	UN	48735	Algodão hidrófilo - rolo com 500g	FAROL	10,15
9	100	PAC	48736	Algodão roletes hidrófilo - pacotes com 100 unidades	SSPLUS	1,42
10	50	PAC	48737	Alginato para impressões com clorexidina presa normal tipo II com 410g	Dentsply	12,32
15	50	UN	48742	Broca diamantada alta rotação esférica nº 1016	3R	1,20
16	50	UN	48743	Broca diamantada FG 1012	3R	1,20
17	50	UN	48744	Broca diamantada FG 1014	3R	1,20
18	50	UN	48745	Broca diamantada FG 3070	3R	1,20
19	50	UN	48746	Broca diamantada FG 3168	3R	1,20
20	50	UN	48747	Broca diamantada FG 4138	3R	1,20
21	50	UN	48748	Broca diamantada FG 3118	3R	1,20
22	50	UN	48749	Broca diamantada FG 3195 FF	3R	1,20
23	30	UN	48750	Broca diamantada FG 1014 HL	3R	1,20
24	30	UN	48751	Broca diamantada FG 1016 HL	3R	1,20
25	20	UN	48752	Broca Cirúrgica Zecrya	IMPLA	13,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

27	30	CX	48754	Conjunto Enhance para polimento de resina, sortidas, caixa com 7 unidades	Microdont	27,00
29	20	CX	48756	Cunhas de madeira interdentais - caixas com 100 unidades	IMPLA	7,35
34	150	UN	48761	Escova Robinson média	Microdont	0,88
36	100	CX	48763	Fio para sutura nylon 4.0 preto, com agulha - caixa com 12 unidades	Best Care	22,00
39	15	FR	48766	Flúor gel acidulado 1,23% - frasco com 200ml	IMPLA	2,90
41	50	CX	48768	Lixa de aço para amálgama 4mm - caixa com 12 unidades	IMPLA	4,00
42	50	CX	48769	Lixa de aço para amálgama 6mm - caixa com 12 unidades	IMPLA	4,55
43	10	FR	48770	Lubrificante para instrumentos de alta e baixa rotação frasco com 200 ml para uso em equipo odontológico	IMPLA	12,08
48	100	UN	48775	Matriz 0,05 x 5mm	IMPLA	1,35
49	100	UN	48776	Matriz 0,05 x 7mm	IMPLA	0,95
50	30	FR	48777	Obturador temporário frasco com 25 gramas	Allplan	8,20
51	25	BG	48778	Pasta para profilaxia dental - bisnaga com 90g	Allplan	5,90
52	200	FR	48779	Pincel descartável (Microbrush) fino - pacote com 100 unidades	Best Care	5,58
64	20	FR	48791	Revelador radiográfico - 475ml	Indusbello	11,60
65	200	PAC	48792	Salivador descartável (sugador) - pacote com 40 unidades	AG	3,90

VALDIR CARLOS FABRIS
Prefeito Municipal

DANIEL ZORZI
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 60.518



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

13

**ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA A
SAÚDE EIRELI
Representante da empresa**

ÓRGÃO GESTOR:

FABIANO PILOT
Membro

MAURO POLITA
Membro

ELISA C. PIEROSAN DE SOUZA
Membro